



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2025

**EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA DE
SENSIBILIZAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE O APADRINHAMENTO DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM
SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Sensibilização e Conscientização sobre o Apadrinhamento de Crianças e Adolescentes em Situação de Acolhimento no Município de Campina Grande, com o objetivo de divulgar e promover os diferentes tipos de apadrinhamento previstos na Portaria 06/2019 da Vara da Infância e Juventude de Campina Grande e nas disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 2º O apadrinhamento, conforme regulamentado pela Portaria 06/2019 da Vara da Infância e Juventude de Campina Grande, pode ocorrer nas seguintes modalidades:

I - Apadrinhamento Financeiro: Adoção de apoio monetário para cobrir as necessidades básicas da criança ou adolescente acolhido, tais como alimentação, educação, saúde e lazer.

II - Apadrinhamento Material: Adoção de doações de bens essenciais, como roupas, brinquedos e materiais escolares, com o objetivo de atender às necessidades materiais da criança ou adolescente.

III - Apadrinhamento Social: Promoção de inclusão da criança ou adolescente em atividades culturais, recreativas e educacionais, ampliando as oportunidades de socialização e aprendizado.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

IV - Apadrinhamento Afetivo: Criação de vínculos emocionais e afetivos, proporcionando um ambiente de carinho, cuidado e acolhimento, com o intuito de promover o desenvolvimento saudável da criança ou adolescente.

Parágrafo Único: O apadrinhamento afetivo, conforme disposto na Portaria 06/2019 da Vara da Infância e Juventude de Campina Grande, será destinado exclusivamente a crianças e adolescentes com dificuldades de reintegração familiar, ou que se encontram em situação de difícil inserção em famílias substitutas, e será realizado com base no melhor interesse da criança ou adolescente.

Art. 3º A campanha de sensibilização e conscientização sobre o apadrinhamento será realizada por meio de ações que poderão incluir, mas não se limitando a, atividades como:

I - Palestras e Workshops: Organização de eventos de conscientização sobre os tipos de apadrinhamento e seus benefícios, com a participação de escolas, associações comunitárias e outras entidades.

II - Produção de Materiais Educativos: Criação e distribuição de folhetos, cartazes, vídeos e outros materiais informativos sobre o apadrinhamento e sua importância, com o intuito de sensibilizar e incentivar a participação da população.

III - Parcerias com Organizações da Sociedade Civil: Estabelecimento de parcerias com ONGs, empresas e outras entidades para ampliar o alcance da campanha de apadrinhamento.

IV - Utilização de Meios de Comunicação: Divulgação da campanha por meio de rádio, televisão, redes sociais e mídia impressa, com o objetivo de informar e sensibilizar a população.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

V - Outras Ações Promocionais: Poderão ser sugeridas outras formas de divulgação, como eventos públicos, atividades culturais ou educacionais, conforme a conveniência e as oportunidades identificadas ao longo da execução da campanha.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e outras entidades públicas ou privadas, com o intuito de apoiar, viabilizar e fortalecer a realização de campanhas de sensibilização e conscientização, visando ampliar o alcance e a efetividade das ações de apadrinhamento.

Art. 5º Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decretos, indicando as ações específicas e prazos de implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 27 de março de 2025.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
Vereadora



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

JUSTIFICATIVA

O apadrinhamento de crianças e adolescentes em situação de acolhimento é uma medida essencial para garantir a proteção integral e o desenvolvimento saudável desse público, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Portaria 06/2019 da Vara da Infância e Juventude de Campina Grande. A criação da Campanha de Sensibilização e Conscientização sobre o Apadrinhamento tem como objetivo informar a sociedade sobre as diversas modalidades de apadrinhamento (financeiro, material, social e afetivo) e suas implicações para a vida das crianças e adolescentes acolhidos.

Esta campanha visa despertar o interesse e engajamento da população local, esclarecendo sobre as formas de apadrinhamento, os benefícios para as crianças e a importância de cada um desses atos de solidariedade. A campanha será composta por ações como palestras, workshops, distribuição de materiais educativos, e parcerias com organizações da sociedade civil, empresas, instituições de ensino e influenciadores digitais, o que permitirá alcançar um público amplo e diversificado, garantindo maior visibilidade à causa.

A possibilidade de utilização de diversos meios de comunicação, como rádio, televisão, redes sociais e mídia impressa, servirá para ampliar o alcance da campanha, sensibilizando a sociedade sobre a relevância do apadrinhamento e incentivando a adesão à iniciativa. Além disso, a flexibilidade das ações propostas permitirá que outras formas de divulgação sejam adotadas conforme as oportunidades, criando um ambiente dinâmico e adaptável ao longo da execução da campanha.

Ao criar um movimento de conscientização e engajamento social, a campanha busca fortalecer a rede de proteção das crianças e adolescentes acolhidos, promovendo alternativas de cuidado e inserção social. Ao envolver a comunidade e estimular a participação ativa de todos os segmentos sociais, a campanha pretende contribuir para



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

o fortalecimento dos vínculos afetivos e sociais das crianças e adolescentes em acolhimento, promovendo um futuro mais justo e inclusivo para essas crianças.

Dessa forma, a implementação dessa campanha no município de Campina Grande representa um passo significativo para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, ampliando as possibilidades de apadrinhamento e assegurando a efetividade das políticas públicas voltadas para a infância e adolescência.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 27 de março de 2025.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
Vereadora